



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.016.
“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município está autorizado a promover o parcelamento dos débitos do ente federativo municipal junto aos credores dos precatórios judiciais, segundo critérios objetivos, definidos na presente lei.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta lei, somente poderá ser efetivado, nos termos e condições a seguir expendidos:

I) O parcelamento deverá ter a anuência expressa do credor ou de seu representante legal, devidamente constituído para este fim.

II) A petição com o pedido de parcelamento, deverá ser assinada em conjunto pelas pessoas de que trata o inciso I, sendo competente o juízo *a quo* ou juízo de execução, devendo constar o número do processo de origem, a quantidade de parcelas a serem pagas e a data do respectivo pagamento.


III) O pleito mencionado no inciso II deverá ser homologado judicialmente pelo juízo competente de primeiro grau.

IV) Após a homologação do pedido, deverá o Município de Agudos, juntar aos autos do processo administrativo de cada precatório que tramita no juízo *ad quem*, o comprovante da decisão judicial, que acatou o parcelamento, bem como, os respectivos pagamentos das parcelas pactuadas com os credores nos autos dos processos judiciais de Primeira Instância.

V) Por derradeiro, o Município de Agudos, em todos os procedimentos supracitados, pleiteará ao Desembargador competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, a homologação final do pedido de parcelamento.

Parágrafo único – Todos os valores dos precatórios judiciais sofrerão acréscimos até a data do efetivo pagamento, decorrentes da legislação que rege a matéria, referente a incidência de juros legais e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Dezembro de 2.016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10/12/2016

Pág. 27 Jornal J.C. Baum